

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

PER-LAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS PARA LABORATÓRIOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, JAYME AUGUSTO FERNANDES FILHO, maior, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.116.228 SSP/SP, e do CPF 695.457.668-91, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Hanuch Salum, nº 25, Bairro Jardim Camargo Velho, CEP 08142-300, e, MANOEL JOSÉ GONÇALVES, maior, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade, RG 6.320.405-8 SSP/SP, e do CPF 647.955.788-34, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Guaxuma, nº 20, Bairro Vila Rio Branco, CEP 03877-000, únicos sócios de uma sociedade empresária limitada, que gira nesta Capital do Estado de São Paulo sob a denominação social de PER-LAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS PARA LABORATÓRIOS LTDA, com sede na Rua Monte Serrat, nº 395, Bairro Vila Gomes Cardim, CEP 03312-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob nº 35208061206, em sessão de 02/06/1988, inscrita no CNPJ nº 58.954.694/0001-86 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social conforme cláusula e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O endereço residencial do sócio MANOEL JOSÉ GONÇALVES que era na Rua Guaxuma, nº 20, Bairro Vila Rio Branco, São Paulo/SP, CEP 03877-000, passa a partir desta alteração contratual para Rua Elói Cerqueira, nº 20, Apto 24, Bairro Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03062-010.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Retira-se da sociedade o Sr. JAYME AUGUSTO FERNANDES FILHO, já qualificado, o qual cede e transfere como de fato tem transferido, suas quotas de capital social, 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o sócio permanente, Sr. MANOEL JOSÉ GONÇALVES, dando ao sócio retirante, plena geral e irrevogável quitação aos negócios sociais para nada mais reclamar seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social que era de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, passa a partir desta alteração contratual para 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), já totalmente realizado e integralizado em boa e corrente moeda nacional, e da mesma forma dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, e assim distribuído ao sócio remanescente:

MANOEL JOSÉ GONÇALVES

16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A responsabilidade pessoal de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social, conforme Artigo 1052 da lei 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio MANOEL JOSÉ GONÇALVES, que representará a sociedade judicial ou extra judicialmente e nas relações com terceiros, ficando investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão e administração próprio ao cargo a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais. A realização dos objetivos da sociedade, podendo para tanto, emitir cheques, letras de cambio, notas promissórias, emitir e aceitar quaisquer títulos de créditos, avaliza-los ou endossa-los bem como assinar todos e quaisquer documentos, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja pública ou particular.

CONSOLIDAÇÃO – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de PER-LAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS PARA LABORATÓRIOS LTDA, com sede à Rua Monte Serrat, nº 395, Bairro Vila Gomes Cardim, CEP 03312-000, São Paulo, SP

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objeto social a exploração de INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DE ARTIGOS DE VIDROS, INSUMOS DE USO EM LABORATÓRIOS AMBIENTAL, EQUIPAMENTOS DE MATERIAL DE PORCELANA PARA LABORATÓRIOS, E ARTIGOS DE PLÁSTICOS PARA LABORATÓRIOS..

CLÁUSULA TERCEIRA:

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciados suas atividades na data de 02/06/1988.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social acha-se totalmente integralizado em moeda corrente do País na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizados da seguinte forma:

MANOEL JOSÉ GONÇALVES

16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A responsabilidade pessoal do sócio é restrita ao valor de sua quota, e responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1052 da Lei 10.406/2.

PARÁGRAFO SEGUNDO;

O sócio quotista integraliza suas quotas de capital social subscritas, neste ato, em moeda corrente no País.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído segundo as necessidades da empresa, em termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio MANOEL JOSÉ GONÇALVES, que representará a sociedade judicial ou extra judicialmente e nas relações com terceiros, ficando investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão e administração, próprios ao cargo a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais, a realização dos objetivos da sociedade, podendo para tanto, emitir cheques, letras de câmbio, notas promissórias, emitir e aceitar quaisquer títulos de créditos, avaliza-los ou endossa-los bem como assinar todos e quaisquer documentos, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja pública ou particular.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É proibida a prestação de cauções estranhas ao objeto social, ficando individualmente responsável pelo compromisso assumido, o sócio que infringir essa proibição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicia".

CLÁUSULA OITAVA:

Anualmente em 31 de Dezembro, se procederá ao balanço geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, divididos ou suportados pelo sócio nas proporções das quotas de capital social.

CLÁUSULA NONA:

No caso de falecimento do sócio, a sociedade não será dissolvida, havendo acordo entre os herdeiros, estes, mediante a elaboração de uma alteração de contrato social, poderão entrar no lugar do falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA :

Os contratantes, neste ato, elegem o fórum de São Paulo, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato, por mais especial que outro seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

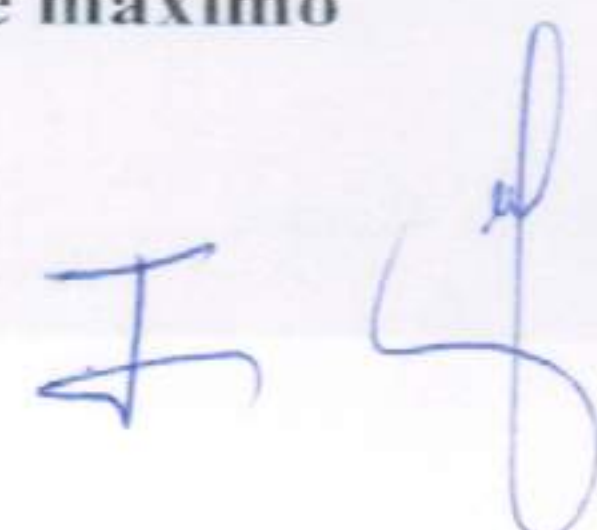
As cláusulas ou condições omissas neste contrato social, serão regidas pelas leis vigentes no País.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios declaram sob as penas da Lei, não estar impedidos, por Lei especial, e nem condenados, ou encontrarem-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O sócio receberá a título de PRO-LABORE, a importância que fixar até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

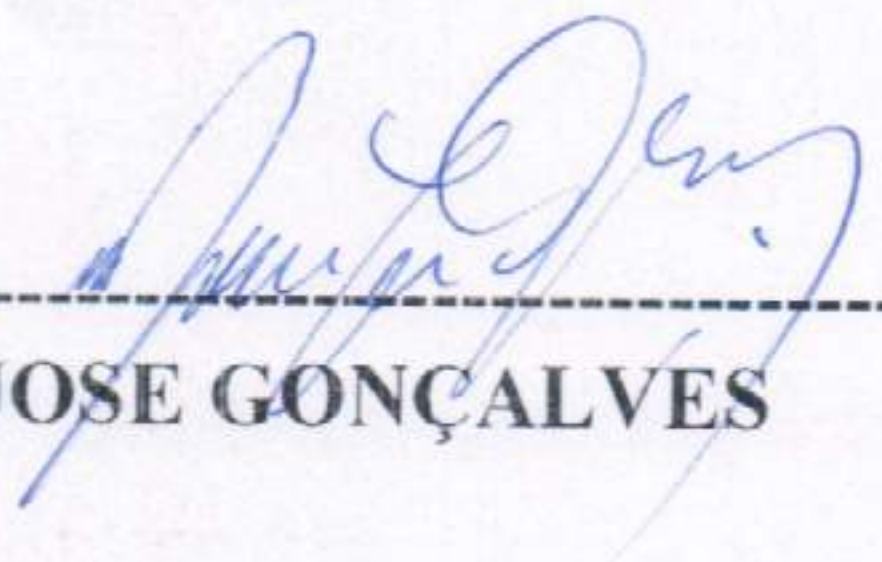


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

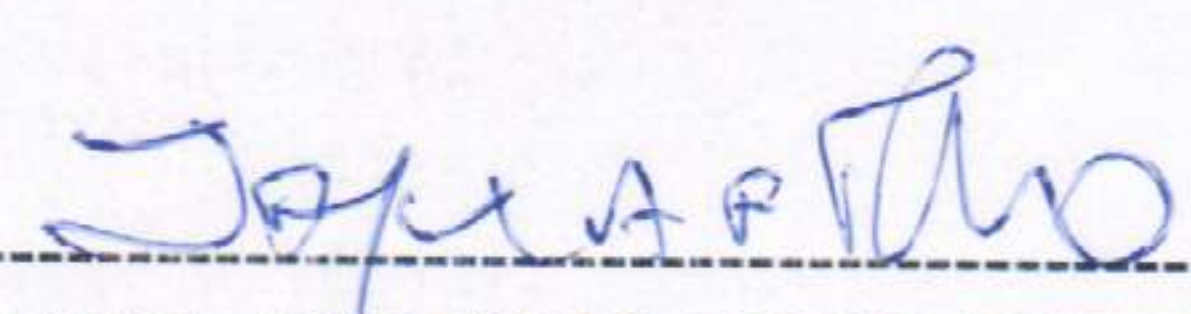
A dissolução da sociedade, será de acordo com o artigo 1033 do código civil.

E por assim estarem de pleno acordo, justos e contratados, mandaram digitalizar o presente instrumento particular de alteração contratual, que lido, e por estarem conforme o que deliberaram e contrataram, vai assinado pelos sócios em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de Abril de 2023



MANOEL JOSE GONÇALVES



JAYME AUGUSTO FERNANDES FILHO

